



Manoel Bezerra

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL**

LEI Nº 980 /99 – PMM

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar uma Comissão composta de membros da Procuradoria Municipal, da Procuradoria da Câmara Municipal e da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Comissão composta de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) da Procuradoria Municipal, 01 (um) da Procuradoria da Câmara e 01 (um) da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º. A comissão tem a finalidade de levantar o quantitativo das Leis autorizativas desde o ano de 1970 até a data de vigência desta Lei.

§ 1º. De posse dos dados, levantar quantos estão em prática beneficiando a Comunidade.

§ 2º. A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos no qual identificará as que por disfunções serão revogadas.

§ 3º. Concluído o levantamento, a Comissão elaborará um relatório que será encaminhado ao Prefeito Municipal com a orientação técnica de como proceder.

Art. 3º. De posse do relatório, o Prefeito Municipal, terá 30 (trinta) dias para encaminhar a Câmara Municipal, Projeto de Lei, dispondo sobre o assunto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 16 de setembro de 1999.


ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá.

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM